



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.134, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Obriga o uso de luvas plásticas descartáveis, gorros e máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Daniilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

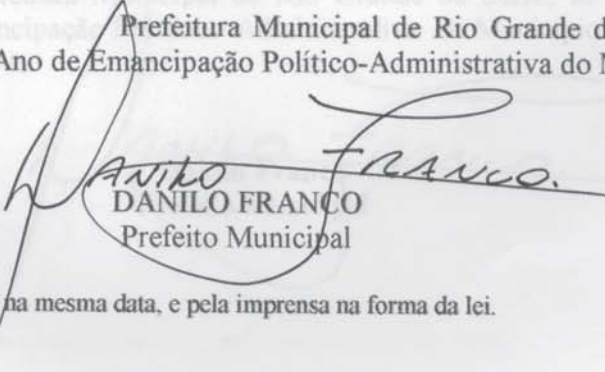
Artigo 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de Rio Grande da Serra, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas plásticas descartáveis, gorros e máscaras.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento infrator, no valor de 200 (duzentas) UFIR's.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 057.10.98 = CM
Autógrafo nº. 084.12.98 = CM
Proc. Adm. nº. 1.260/98 = PM